



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 007/2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Excelentíssimo Vereador **Raimundo Trindade Sodrê Lopes**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do Soberano Plenário, envie ofício ao Senhor **Eduardo Sampaio Gomes Leite** digníssimo Prefeito Municipal.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe **Projeto de Lei** a esta Casa de Leis **criando Fundo Municipal de Economia Popular do Município de São Miguel do Guamá/PA**, e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



JUSTIFICATIVA

Tal indicação motiva-se em criar o **Fundo Municipal de Economia Popular do Município de São Miguel do Guamá/PA, e dá outras providências.**

1. Justificativas para criação de um FMD:

- No Estado do Pará, apesar das inúmeras ações de âmbito federal e estadual na tentativa de redução das desigualdades sociais e resgate da cidadania, apresenta um momento em que o **desemprego** deve e tem de ser tratado como uma questão conjuntural de política pública.

- Esta ressonância social, aliado ao fato, de ter a PREFEITUIRA como **principal empregador** no município, também, tem ações limitantes na oferta para geração de postos de trabalho e renda, por força da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

- O reboque desse binômio conjuntural, o **êxodo rural e urbano**, ou seja, pessoas deixando os centros de produção agrícolas, e se arranjando nas cidades, e pessoas de outras localidades poucas desenvolvidas, se aglomerando nas cidades sede, criando um ambiente avassalador de segregação social, propício para o surgimento de conglomerados favelados, com aumento sistemático da pobreza e marginalidade no município.

2. Objetivo de um FMD:

2.1. **Geral:**

Tem como objetivo Geral, de promover o desenvolvimento econômico-social do município atendido, fortalecendo os agentes produtivos locais existentes, excluídos das linhas de créditos tradicionais do sistema financeiro nacional, e oportunizando o surgimento de novas formas de trabalho e geração de renda na



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"

.....
economia municipal, com o aumento da arrecadação e redução significativa de doações e da filantropia.



2.2. **Específico:**

Fomentar através da concessão de crédito ágil, desburocratizado, acessível, adequado, orientado e acompanhado, na modalidade de financiamento reversível, à empreendedores da economia formal e informal do município, cujos faturamentos anual, alcance até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

3. **Fontes de Recursos:**

A composição de fontes de recursos para operacionalização de um FMD poderá ser oriunda:

- ✓ Arrecadação municipal;
- ✓ Royalties de empresas privadas;
- ✓ Doações de entidades e empresas privadas;
- ✓ Emenda parlamentar;
- ✓ Resultado financeiro do próprio FMD.

4. **A Logística:**

A Prefeitura Municipal aderente à parceria deverá tomar todas as providências, para disponibilizar uma logística funcional (espaço físico, recursos humanos, móveis e utensílios, comunicação, meios de divulgação, etc) condizente para operacionalização do FMD no Município aderente.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"



5. O Agente Financeiro:

- O Banco do Estado do Pará S/A, além de legitimar as intermediações creditícias entre a PREFEITURA e beneficiários, dará todo assessoramento técnico-creditício ao município interessado em criar seu próprio FMD, desde:
 - ✓ Elaboração do modelo de Lei Municipal, que instituirá o FMD;
 - ✓ Elaboração do modelo Decreto Municipal, que regulamentará Lei;
 - ✓ Elaboração do modelo do Regulamento;
 - ✓ Elaboração do Contrato da parceria com a Prefeitura;
 - ✓ Elaboração dos Instrumentos de Créditos;
 - ✓ Projeto técnico;
 - ✓ Ferramental de Usos;
 - ✓ Treinamento para Agentes de Negócios;
 - ✓ Palestras à Potenciais empreendedores;
 - ✓ Disponibilização do Sistema Operacional;
 - ✓ Gerenciamentos dos recursos;
 - ✓ Disponibilização de instrumentos contábeis e financeiros para prestação de contas junto ao TCM;
 - ✓ Liberação de créditos;
 - ✓ Gerenciamentos dos créditos liberados;
 - ✓ Gerenciamentos da cobrança administrativa;

• O BANPARÁ, como agente de desenvolvimento do Estado do Pará, está disposto a não medir esforços, para a consecução em parceria com as



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



.....
prefeituras municipais do Estado, para implementação em cada município, um Fundo de Desenvolvimento.

E, para fiscalizar esse fundo é necessário o Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico de São Miguel do Guamá, cujo projeto de Lei segue em anexo.

Portanto, para auxiliar o Poder Executivo seguem em anexo as seguintes minutas: a Síntese, o protocolo de intenções, a justificativa, e o Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico; bem como, o modelo de regulamento e o Decreto de Homologação do Conselho.

Seguem, igualmente, as minutas da Lei de Criação do Fundo Municipal, o Decreto e a resolução e o Decreto de Homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

Não obstante, encaminhamos, em anexo, como parte integrante desta Indicação, **a minuta do Projeto de Lei** que cremos irá atender a sociedade Guamaense.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 28 de março de 2023.

Raimundo Trindade Sodré Lopes
Vereador

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"**ANEXO ÚNICO****PROJETO DE LEI nº007/2023****De, 18 de março de 2023.**

***"INSTITUI E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA
POPULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá, Fundo creditício destinado a financiar Programas de Desenvolvimento, exclusivamente no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá é um Fundo contábil de natureza autônoma.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá terá a marca pública e denominação funcional de Fundo Municipal de Economia Popular, a qual será equivalente para todos os efeitos jurídicos à denominação do próprio Fundo.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



Art. 4º - O Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá tem por objetivo financiar os setores e atividades produtivos da economia popular municipal, através de **Programas de Desenvolvimento**, na modalidade de empréstimo reversível, objetivando a redução das desigualdades sociais, incentivando a criação, manutenção e/ou geração de postos de trabalho e renda no município, em consonância com as políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 6º - As políticas de desenvolvimento do município devem estar sedimentadas no estímulo das potencialidades econômicas locais, priorizando as necessidades socioambientais, indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável das comunidades.

Art. 7º - Os **Programas de Desenvolvimento**, a serem atendidos no âmbito do Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá, terão diretrizes e prioridades propostas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de São Miguel do Guamá e serão elaborados, coordenados e apresentados à Junta Administrativa do Fundo pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único, Os **Programas de Desenvolvimento** deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Atendimento e respeito às normas de proteção ao meio ambiente;
- b) Desenvolvimentos de atividades lícitas, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Utilização intensiva de matérias-primas, produtos, serviços e mão-de-obra local.
- d) Atendimento por bairros e por demanda em potencial de grupos de atividades econômicas existentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



- e) Atendimento por bairros e por demanda em potencial de grupos de pessoas que pretendem exercer algumas atividades econômicas, os quais deverão passar por um processo de capacitação técnica.

DA INTEGRALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - Integrarão os recursos do Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá:

I - recursos do orçamento municipal, no primeiro mês de funcionamento do Fundo, mediante abertura de crédito especial para sua constituição no valor de R\$XXX..000,00 (xxxxxxxx mil reais);

II – recursos do orçamento municipal, a cada ano, em montante de X,0% (xxxxxx por cento) do total do orçamento anual, até que os repasses orçamentários ao Fundo atinjam a cifra de R\$X.000.000,00 (xxxxxxxxxxx de reais);

III - recursos provenientes de emendas parlamentar;

IV – recursos provenientes de empresas privadas, a título de doação em favor do Fundo;

V – X,0% (xxxxxxx por cento) dos recursos oriundos de royalties, quando houver, integralizados à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX, pela iniciativa privada;

VI - recursos provenientes do retorno de aplicações financeiras, realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos provenientes do retorno das amortizações dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

VIII - recursos oriundos de instituições nacionais e internacionais e/ou governamentais, a título de doação em favor do Fundo;

IX - outras receitas, provenientes de fontes aqui não especificadas, que o Fundo tenha direito a receber, por força de Lei.

Parágrafo Único: Os recursos definidos em incisos I e II deste artigo, deverão ser depositados tempestivamente em conta corrente de movimentação específica, mantida em Agente Financeiro credenciado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, em nome do Fundo.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



CAPÍTULO II

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá deverão ser aplicados em:

I – Financiamentos de **Programas de Desenvolvimento** a setores e atividades produtivas rurais e urbanas, nas áreas, industrial, agroindustrial, comercial, agropecuário e afins, e de prestação de serviços, bem como as cooperativas de produção e associações de produtores legalmente constituídos.

II – Custeio de Despesas administrativas e outras voltadas ao interesse e necessidade operacional, aprovadas pelo **Comitê de Crédito**, e autorizadas pela **Junta Administrativa** do Fundo, para o bom desempenho operacional do Fundo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 10 – O Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá será gerido da seguinte forma:

I - a gestão orçamentária e financeira será executada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, através da Secretaria Municipal de administração e Finanças;

II - a gestão estratégica e administrativa será desenvolvida pela **Junta Administrativa** do Fundo, formada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de trabalho e Assistência Social.

III – a gestão técnica, operacional será desenvolvida pelo **Comitê de Crédito**, composto pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo Coordenador Geral do Fundo e por um Agente de Crédito do Fundo;

III - A gestão creditícia e financeira será executada por uma Instituição financeira estatal de fomento, credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
contábil e social do Fundo Municipal de Economia Popular para Geração de Postos de Trabalho e Renda do Município de São Miguel do Guamá.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Comitê de Crédito** do Fundo, ou pela **Junta Administrativa** do Fundo, segundo suas alçadas de decisão.

Art. 15 - O Município, através da **Junta Administrativa** do Fundo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 16 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto, quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Agente Financeiro, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos.

Parágrafo Único – O saldo apurado na conta vinculada do Fundo, junto ao agente financeiro, terá destinação decidida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, que se encarregará de definir os critérios para devolução dos recursos entre os participantes.

Art. 17 - Para maior elasticidade no cumprimento e na execução da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos, com o Agente Financeiro, e outras entidades que se fizerem necessários.

Art. 18 - O poder executivo editará, no prazo de 60 (sessenta) dias os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 19 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 28 de março de 2023.


Raimundo Trindade Sodré Lopes
Vereador